



Revista Base (Administração e Contabilidade)

da UNISINOS

E-ISSN: 1984-8196

cd@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

ALMEIDA DA SILVA, PAULA DANYELLE; VEIGA DA COSTA MARQUES, JOSÉ AUGUSTO;
MORAIS DOS SANTOS, ODILANEI
ANÁLISE DA EVIDENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMPAIRMENT DOS ATIVOS DE
LONGA DURAÇÃO DE EMPRESAS PETROLÍFERAS

Revista Base (Administração e Contabilidade) da UNISINOS, vol. 6, núm. 3, septiembre-octubre,
2009, pp. 258-274

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337228639007>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

 redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O IMPAIRMENT DOS ATIVOS DE LONGA DURAÇÃO DE EMPRESAS PETROLÍFERAS

ANALYSIS OF THE DISCLOSURE OF THE INFORMATION ABOUT IMPAIRMENT OF LONG-LIVED OIL COMPANIES ASSETS

**PAULA DANYELLE ALMEIDA
DA SILVA**

pauladanyelle@terra.com.br

**JOSÉ AUGUSTO VEIGA
DA COSTA MARQUES**

joselaura@uol.com.br

**ODILANEI MORAIS
DOS SANTOS**

odilaneisantos@terra.com.br

RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar o grau de aderência das demonstrações contábeis de empresas petrolíferas quanto às evidenciações obrigatórias contidas no SFAS 144 e IAS 36, referentes à aplicação do *impairment* nos ativos de longa duração, associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás. Este é um trabalho descritivo, que se desenvolve por meio de uma pesquisa bibliográfica, no estudo das normas relacionadas ao *impairment*, e documental, na análise do grau de aderências das informações divulgadas por empresas petrolíferas. Os resultados mostram que, das treze empresas analisadas, apenas a *ConocoPhillips* e a *Petrobras* estão 100% aderentes às exigências do SFAS 144 (Grupo 1), enquanto a *British Petroleum* é a única que atingiu 100% de aderência no Grupo 2, quanto às exigências do IAS 36. Assim, tais dados evidenciam a necessidade de as empresas pesquisadas melhorarem seus níveis de evidenciação de suas informações para atenderem às regras normativas e, em última instância, às exigências dos usuários da informação.

Palavras-chave: *impairment*, empresas petrolíferas, avaliação de ativos.

ABSTRACT

The objective of this study consists in analyzing the compliance levels of the accounting statements of the oil companies as to the required evidences contained on SFAS 144 e IAS 36, referring to the application of the impairment of long-lived assets associated to the activities of oil and gas exploration and production. This is a descriptive study, established through researches, such as: (a) bibliographic – the study of the rules related to the impairment; and (b) documental – to analyze whether the information disclosed by oil companies were, in fact, adherent. The results show that among the thirteen companies analyzed, only Conoco Phillips and Petrobras were totally adherent with the requirements of SFAS 144 (Group 1), while British Petroleum was the only one which got totally complied on group two, as to observing the requirements of IAS 36. Thus, the study shows the necessity of the surveyed companies to improve their level of information evidence, in order to suit the normative rules and, last but not least, the needs of information from the users.

Key words: *impairment*, oil companies, asset evaluation.

INTRODUÇÃO

O conceito contábil de ativos está diretamente relacionado com os benefícios futuros que este ativo pode trazer à entidade no decorrer de sua vida econômica útil. Por esse motivo, somente devem ser mantidos no patrimônio das empresas os ativos dos quais se esperam resultados econômicos futuros, cabendo à contabilidade o emprego de instrumentos para garantir a melhor apresentação dos ativos nas demonstrações contábeis das empresas, tais como os mecanismos de reavaliação, de correção monetária, *impairment*, dentre outros.

A aplicação do *impairment* tem por objetivo verificar a recuperabilidade do valor econômico dos ativos, ou seja, confirmar se o retorno econômico dos ativos está coerente com os valores registrados contabilmente.

Para garantir a uniformidade na utilização do *impairment*, principalmente em função do alto grau de subjetividade que está inserido na mensuração da expectativa de retorno futuro do ativo, os principais órgãos reguladores de contabilidade, nacionais e internacionais, emitiram pronunciamentos que buscam regulamentar esse instrumento.

As principais normas contábeis sobre *impairment*, definidas por órgãos internacionais são *Impairment of Assets* (IAS 36), do *International Accounting Standards Board* (IASB), *Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets* (SFAS 144) e *Goodwill and Other Intangible Assets* (SFAS 142), do *Financial Accounting Standards Board* (FASB).

No Brasil, está em vigor, desde 17 de setembro de 2007, o Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução no Valor Recuperável de Ativos, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o qual já foi referendado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Banco Central (BACEN), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

As normas de *impairment* se aplicam a todas as empresas e a todos os ramos empresariais. Em se tratando do setor petrolífero, contudo, o impacto do *impairment* no resultado dessas empresas pode ser relevante, uma vez que a indústria petrolífera é, por natureza, de capital intensivo. Isso significa que altos volumes de recursos são necessários para dar condições aos campos de petróleo e gás de produzir e, consequentemente, de formar seus ativos. Com isso, são perfurados poços

e construídos e instalados no campo diversos equipamentos de suporte. Dessa forma, as empresas desse setor também são caracterizadas pelo seu alto grau de imobilização, como pode ser observado no Quadro 1, ao relacionar o percentual correspondente aos ativos de exploração e produção de petróleo (Ativos de E & P) em relação aos ativos totais de algumas empresas tradicionais do setor.

Com isso, um dos grandes desafios da indústria petrolífera na aplicação do *impairment* diz respeito a como as empresas contabilizam suas operações, em vista das particularidades na sua formação dos ativos e do alto risco inerente a esse tipo de segmento industrial.

No contexto norte-americano, as regras relativas ao *impairment* para a indústria de petróleo e gás variam de acordo com a característica do ativo a ser avaliado e com o método de contabilização dos gastos adotado pela empresa.

Assim, para os ativos associados às propriedades não provadas de petróleo e gás, a regra está disposta no SFAS 19 (*Financial Accounting and Reporting by Oil and Gas Producing Companies*, do *Financial Accounting Standard Board* – FASB), com a utilização da metodologia conhecida como *valuation allowance*. Para os ativos associados às propriedades provadas de petróleo e gás, a regra depende do método adotado para a contabilização dos gastos. No caso de empresas que utilizam o método conhecido como Contabilização pelos Gastos Totais (*Full Cost*), deve-se usar a *Financial Accounting and Reporting for Oil and Gas Producing Activities Pursuant to the Federal Securities Laws and the Energy Policy and Conservation* (Reg. S-X Rule 4-10), da *Securities and Exchange Commission* (SEC), e, para aquelas que adotam o método de Contabilização pelos Esforços Bem Sucedidos (*Successful Efforts Cost*), a regra a ser seguida consta do SFAS 144.

Em relação às normas internacionais, foi emitido o pronunciamento *International Financial Reporting Standards* (IFRS 6), *Exploration for and Evaluation of Mineral Resources* (Exploração e Avaliação de Recursos Minerais), com o objetivo de garantir que as empresas do setor petrolífero adotem as normas do IFRS sem, contudo, provocar alterações significativas em suas práticas contábeis. Desse modo, em circunstâncias específicas, essas entidades podem manter o tratamento contábil dos gastos de exploração e produção que vinham utilizando e, consequentemente, a aplicação do IAS 36.

Quadro 1 – Ativos de E & P versus Ativo Total de empresas petrolíferas.

Chart 1 – Assets E & P versus total assets of oil companies.

ATIVOS DE E&P DE EMPRESAS PETROLÍFERAS												
ATIVOS FIXOS	BP		SHELL		EXXON MOBIL		TOTAL		PETROBRAS		SOMATÓRIO	
	US\$	%	US\$	%	US\$	%	US\$	%	US\$	%	US\$	%
ATIVOS TOTAIS	206.702	100%	201.552	100%	208.335	100%	56.305	100%	45.920	100%	718.814	100%
ATIVOS DE E&P	93.479	45%	64.503	32%	87.066	42%	32.098	57%	25.869	56%	303.015	42%

Fonte: 20-F e 10-K de 2005 das empresas analisadas.

No contexto brasileiro, ainda não existem normas específicas para contabilização dos negócios das empresas petrolíferas; o mesmo acontece para as normas de *impairment*.

Considerando os impactos e particularidades da aplicação do *impairment* na indústria petrolífera em relação a seus ativos, desenvolveu-se este estudo com a meta de buscar respostas para a seguinte pergunta: as informações divulgadas por empresas petrolíferas relativas ao *impairment* de ativos de longa duração associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás estão aderentes às exigências das normas SFAS 144 e IAS 36?

O objetivo deste trabalho é apresentar as normas internacionais, norte-americanas e brasileiras sobre o *impairment* e sua aplicação nos ativos de longa duração de exploração e produção de petróleo e gás da indústria petrolífera, a fim de avaliar a qualidade das informações divulgadas e permitir uma melhor compreensão das empresas, dada a representatividade que as perdas por *impairment* podem ocasionar em seus resultados.

O estudo da utilização do *impairment* pelas empresas petrolíferas se justifica pela relevância da indústria do petróleo mundial, que vai além de sua posição energética, pois impacta significativamente outros segmentos da cadeia produtiva, influência que pode ser verificada em termos econômicos, políticos e financeiros. Como exemplo da relevância da indústria petrolífera para economia mundial, destaca-se a previsão de investimentos do setor para o período de 2001 a 2030, que somam cerca de US\$ 3,04 trilhões, distribuídos em: US\$ 2,18 trilhões para o seguimento de exploração e produção (72%); US\$ 395 bilhões para o refino (13%) e US\$ 456 milhões para os demais segmentos (15%) (Aragão, 2005).

Em outro exemplo da relevância do setor, observa-se que, dentre as dez maiores empresas do mundo, três são companhias petrolíferas, conforme revela um estudo da revista *Fortune*. Quando observado o ranking das 50 maiores companhias mundiais, sete são do setor petróleo, com um patrimônio avaliado em US\$ 1,4 trilhão, onde se destacam: *ExxonMobil* (US\$ 283,61 bilhões), *BP* (US\$ 193,05 bilhões), *Royal Dutch/Shell Group* (US\$ 174,83 bilhões), *Total* (US\$ 122,94 bilhões), *ChevronTexaco* (US\$ 96,7 bilhões), *ENI* (US\$ 82,07 bilhões) e *Gazprom* (US\$ 70,78 bilhões) (Fortune, 2005).

No Brasil, a importância do setor pode ser observada no estudo de Aragão (2005), onde a estimativa da contribuição média do setor de petróleo no Produto Interno Bruto (PIB) tem sido crescente, apresentando as seguintes médias: 2,44% (anos 1960); 2,79% (anos 1970); 4,20% (anos 1980); 3,36% (período de 1990-1997); e 4,94% (período de 1998-2003).

O presente estudo está limitado à análise da aplicação do *impairment* nos ativos de longa duração de exploração e produção de petróleo e gás, mantidos para uso associados às propriedades provadas por parte de empresas petrolíferas que utilizam o método de contabilização dos gastos de E & P pelos esforços bem sucedidos (*Successful Efforts Cost*) e que

arquivaram suas demonstrações contábeis na *Securities and Exchange Commission* (SEC), para o exercício de 2005.

Tal limitação visa atender, principalmente, o escopo do SFAS 144, tendo em vista que a aplicação do *impairment* nos ativos associados às propriedades não provadas por parte das empresas petrolíferas que adotam o método de contabilização pelos gastos totais deve seguir regras do SFAS 19.

A limitação quanto à necessidade de arquivamento das demonstrações contábeis na SEC tem por objetivo padronizar, ao máximo, as análises realizadas neste estudo, principalmente naquelas empresas que adotam a norma IAS 36, mas que necessitam divulgar suas demonstrações no mercado norte-americano.

AS NORMAS DE IMPAIRMENT DE ATIVOS DE LONGA DURAÇÃO

NORMAS NORTE-AMERICANAS

As normas norte-americanas abordam o assunto *impairment* em dois pronunciamentos distintos: no SFAS 142 – *Goodwill and Other Intangible Assets*, aplicável ao *goodwill* e a ativos intangíveis e no SFAS 144 – *Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets*, que trata dos ativos de longa duração e de ativos colocados à disposição para venda. Para fins deste estudo, detalharam-se apenas as regras relacionadas com os ativos de longa duração mantidos para uso, de acordo com o SFAS 144.

Até meados da década de 1990, havia mais flexibilidade na apuração e evidenciação das baixas por *impairment*. Foi identificado, inclusive, um expressivo aumento nas baixas de ativos por esse motivo. Tal fato levou os usuários das informações financeiras a demandar aos órgãos reguladores uma melhor evidenciação desses eventos econômicos. Por essa razão, o FASB emitiu, em 1995, o SFAS 121 – *Accounting for the Impairment of Long-Lived Assets and for Long-Lived Assets to Be Disposed Of*, a fim de atender a essa demanda (Rield, 2004).

Contudo, o FASB substituiu, em 2001, o SFAS 121 pelo SFAS 144, com o objetivo de uniformizar as orientações do órgão sobre o *impairment*, uma vez que a temática *impairment* também era disciplinada pelo APB *Opinion* n. 30, *Reporting the Results of Operations – Reporting the Effects of Disposal of a Segment of a Business, and Extraordinary, Unusual and Infrequently Occurring Events and Transactions* – além do SFAS 121.

Assim, pelo SFAS 144, a perda por *impairment* deve ser reconhecida, quando o valor contábil do ativo for superior ao seu valor justo (*fair value*). Essa norma abrange ativo imobilizado mantido para uso, ativo imobilizado colocado à venda e para os casos de operações descontinuadas.

A identificação do *impairment* é feita por meio do teste de recuperabilidade (*impairment test*) no qual é medido o retorno do benefício econômico do ativo, utilizando-se instrumentos de mensuração do ativo.

A periodicidade da realização do teste de recuperabilidade não necessita, obrigatoriamente, ser anual, tendo em vista o custo-benefício de sua aplicabilidade. Nesse sentido, Meeting e Luecke (2002) afirmam que as empresas não necessitam testar a capacidade de recuperação de todos os ativos que possuem, cada vez que elaborarem seus relatórios contábeis do período. Estes somente serão testados quando ocorrerem fatos ou eventos que indiquem que o valor contábil do ativo não possa mais ser recuperado.

Os fatores que podem indicar necessidade de aplicação do teste de *impairment* são:

- (a) diminuição significativa do preço de mercado do ativo;
- (b) mudança significativa na forma de utilizar o bem que venham a produzir redução em sua vida útil;
- (c) danificação do bem;
- (d) mudança significativa no ambiente legal ou negocial, que possa afetar o valor do ativo, incluindo ação adversa do órgão regulador;
- (e) expectativa real de que o ativo será vendido ou baixado antes do término de sua vida útil anteriormente prevista;
- (f) outros fatores internos e externos que indiquem a redução no valor do benefício esperado do ativo.

Pela norma, a mensuração do valor justo do ativo deve ser apurada com a utilização de uma das seguintes metodologias: a do valor de mercado dos ativos e a do valor de ativos similares, ou outras técnicas de avaliação, como o fluxo de caixa futuro. A norma pondera que, caso seja utilizada a técnica do fluxo de caixa, a ação deve ser elaborada de acordo com as regras determinadas pelo *Using Cash Flow Information and Present Value in Accounting Measurements* (SFAC n. 7).

Os fluxos de caixa futuros usados no teste de recuperabilidade de um ativo mantido em uso (ou seu grupo) devem considerar somente as entradas e saídas de caixa que estiverem diretamente associadas ao uso normal do bem, incorporando todas as previsões da empresa acerca de seu uso e considerando todas as evidências disponíveis. Para isso, a empresa deve utilizar o orçamento e os relatórios internos que substanciem tais informações.

Os fluxos de caixa futuros devem ser estimados com base no potencial de serviço que um ativo em uso possui. Nesse sentido, o SFAS 144 determina que as despesas consideradas para a determinação do fluxo de caixa futuro devem estar relacionadas com a manutenção do potencial de utilização do ativo (ou seu grupo), incluindo as despesas que se refiram à substituição de parte do ativo (com o objetivo de mantê-lo em uso).

No entanto, se a empresa estiver levando em consideração a ocorrência de eventos alternativos para recuperar o valor contábil de ativos, no fluxo de caixa deve ser elaborada uma escala para os possíveis cenários de fluxos de caixa futuros, ou seja, deve-se considerar a probabilidade dos possíveis resultados.

O período a ser considerado na elaboração do fluxo de caixa futuro, segundo o SFAS 144, deve ser o período corres-

pondente ao tempo em que a empresa ainda espera utilizar o bem, ou seja, a vida útil remanescente do ativo para a entidade.

O reconhecimento do valor recuperável do ativo é o foco principal do pronunciamento, entretanto não se limita ao ativo isoladamente, pois, caso não seja possível mensurar individualmente o benefício futuro do ativo, deve ser utilizado o conceito de unidade geradora da caixa. Isso significa considerar conjuntamente os benefícios futuros dos ativos.

A norma define um grupo de ativos como o menor conjunto identificável de ativos que gerem o mesmo fluxo de caixa, cujas entradas e saídas sejam, em sua maior parte, independentes do fluxo de caixa de outros ativos ou passivos.

Para identificar o principal ativo do grupo, devem-se ponderar os seguintes fatores: (a) a aquisição, pela empresa, de outros ativos do grupo sem o referido ativo; (b) o nível de investimento que pode ser requerido para substituir este ativo; e (c) o tempo remanescente de vida útil desse bem em comparação com o dos demais ativos do grupo. Contudo, caso se esteja tratando de um conjunto de ativos, o período do fluxo de caixa futuro levará em consideração o tempo de vida útil remanescente do principal ativo do grupo, que é aquele que pode ser considerado o maior responsável pela capacidade de geração de caixa do conjunto.

A perda decorrente da diminuição do valor recuperável de um ativo, ou grupo de ativos, só deve ser reconhecida, se o valor contábil desse ativo (ou grupo) não for recuperável, ou se o valor contábil for superior ao valor justo do ativo (ou grupo). O valor contábil de um ativo deixa de ser recuperável se este for maior do que a soma dos fluxos de caixa decorrentes do uso do bem e de sua eventual venda, desconsiderando as despesas inerentes.

O fluxograma apresentado na Figura 1 demonstra as etapas da aplicação do teste de recuperabilidade de ativos – *impairment*, segundo as regras do SFAS 144.

O teste de recuperabilidade consiste em, após estimar o valor justo do ativo (valor de mercado ou o fluxo de caixa não descontado, por exemplo), comparar o valor encontrado com o valor contábil (histórico) do ativo. Caso este último seja superior ao benefício futuro, isto revelará indícios de perda no valor recuperável do ativo.

Se houver evidências de *impairment* e o método utilizado para apurar o valor justo for do fluxo de caixa, o valor definitivo da perda deverá ser obtido pela diferença entre o valor contábil e o valor do fluxo de caixa a valor presente, ou seja, descontado.

Desse modo, deve-se diminuir o valor histórico do ativo até seu valor justo apurado, de acordo com metodologia utilizada para avaliação do ativo. O montante do *impairment* deve ser realocado ao ativo. Caso a perda por *impairment* seja registrada em um conjunto de ativos, será distribuída proporcionalmente ao valor contábil dos ativos pertencentes ao grupo de ativos testado. No entanto, se o valor justo de um dos ativos do conjunto puder ser claramente identificável, este receberá a maior parte da alocação *pro rata* do *impairment*.

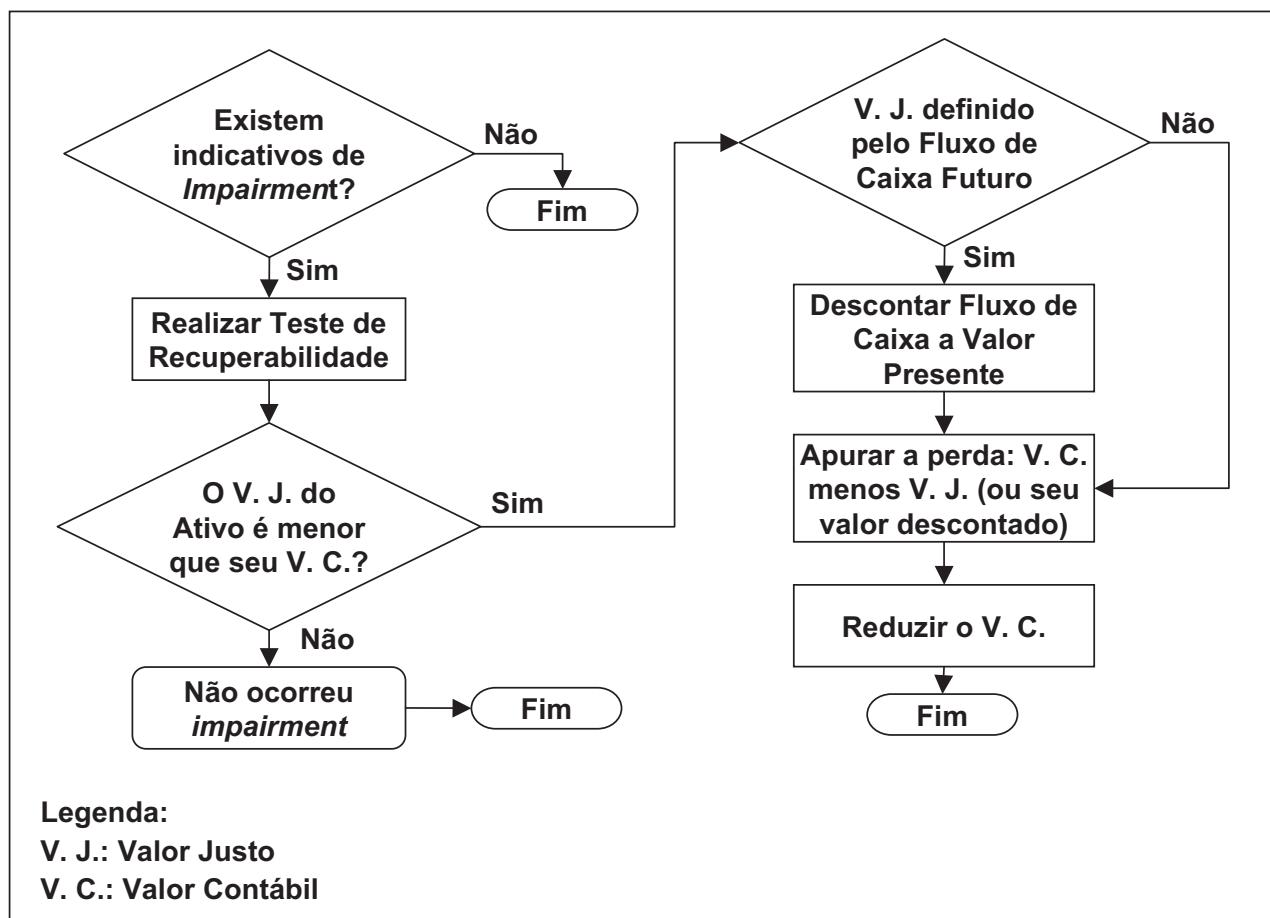


Figura 1 – Etapas da aplicação do impairment – SFAS 144.

Figure 1 – Stages of implementation of impairment - SFAS 144.

Após a alocação da perda por *impairment*, é definida uma nova base de custos, que será depreciada pelo tempo da vida útil remanescente do bem. Uma vez reconhecida a perda pela diminuição do valor do ativo, esta não mais poderá ser revertida.

NORMAS INTERNACIONAIS

As regras que disciplinam os critérios de aplicação do *impairment*, de acordo com as normas internacionais, ou seja, aquelas emitidas pelo IASB, estão descritas no IAS 36 – *Impairment of Asset*, vigente desde julho de 1999 (IASB, 1998).

De acordo com Riley (2002), antes da emissão do IAS 36, já existiam normas que abrangiam algumas premissas para o reconhecimento de perdas com a desvalorização do ativo, como o *Property, Plant and Equipment* (IAS 16), o *Investments in Associates* (IAS 28) e o *Interests in Joint Ventures* (IAS 31). No entanto, foi o IAS 36 que detalhou melhor os critérios de aplicabilidade do *impairment*, determinando questões como identificação do bem desvalorizado, mensuração de seu valor recuperável e reconhecimento da perda.

Além do IAS 36, o *Exploration for and Evaluation of Mineral Resources* (IFRS 6) foi emitido para viabilizar a inclusão

das empresas exploradoras de recursos minerais nas regras contábeis internacionais, quando adotadas as normas do IASB. Além disso, essa norma serviu para mencionar a realização do *impairment* nos ativos dessas empresas (IASB, 2004).

O objetivo do IAS 36 é determinar procedimentos que assegurem que os ativos (ou grupos de ativos) das empresas não sejam registrados por valores acima dos montantes recuperáveis (Carvalho *et al.*, 2006).

A aplicação do IAS 36 abrange, dentre outros, os seguintes grupos de ativos: ativos fixos, ativos intangíveis, *goodwill*, investimento em subsidiárias, controladas e *joint venture*. Para efeito dessa norma, um ativo está sujeito a *impairment*, quando seu valor contábil exceder seu valor econômico recuperável.

O parágrafo 8 do IAS 36 determina que uma empresa deve avaliar, no final de cada exercício, a existência de qualquer indicação de que o ativo perdeu seu valor futuro recuperável, para decidir pela realização ou não do teste de recuperabilidade.

O IAS 36 exige, ainda, em seus parágrafos 9 e 10, que o teste de recuperabilidade deve ser feito quando houver indicações de que o benefício esperado do ativo não mais será obtido pela entidade. Ressalta, entretanto, que os ativos intangíveis e o

goodwill deverão ser testados anualmente, independentemente de indícios de perda.

A desvalorização do ativo pode ser identificada com base em fatores externos e internos. Os principais fatores externos são: (a) desvalorização do valor de mercado do ativo; (b) mudanças significativas no ambiente tecnológico, de mercado, econômico ou legal; (c) aumento na taxa de juros; e (d) queda significativa dos preços da companhia. Em relação aos fatores internos, têm-se os seguintes indicativos da existência de *impairment*: (a) ativo obsoleto ou danificado; (b) mudanças significativas no uso do ativo; (c) descontinuidade do ativo; e (d) queda do desempenho econômico superior ao esperado.

A lista de indicativos mencionados na norma, contudo, não é exaustiva. Outros fatores podem influenciar no reconhecimento do *impairment*, como a materialidade e a relevância dos ativos expostos à desvalorização.

Na determinação do valor recuperável do ativo, deve-se utilizar uma das seguintes metodologias, conforme parágrafos 19, 20 e 21 do IAS 36: o menor valor entre o custo de venda (preço líquido de venda) e o valor de uso do ativo.

A utilização do preço líquido de venda pressupõe a observância das seguintes etapas: (a) comprometimento do ativo com um contrato de venda determinando o preço líquido; (b) na ausência de contrato, observação do preço de mercado do bem ou o preço de cotação da transação mais recente (desde que tenha ocorrido nas circunstâncias econômicas normais), ambos já líquidos das despesas de venda; (c) no caso de o valor de mercado ainda ser desconhecido, ação avaliativa que utilize a melhor estimativa do preço líquido de venda do ativo.

Na utilização da metodologia do valor de uso do ativo deverão ser consideradas as seguintes premissas: (a) estimativa de fluxos de caixas futuros em decorrência do uso continuado do ativo; (b) expectativa das possíveis variações de utilização e fluxo de caixa futuro; (c) valor do dinheiro no tempo, representado pela taxa de juros corrente livre de risco; (d) preço que suporte as incertezas inerentes ao ativo e outros fatores que influenciem na expectativa de fluxo de caixa futuro decorrente da utilização do ativo.

Os parâmetros acima listados para a elaboração da projeção do fluxo de caixa devem possibilitar o melhor resultado da vida útil remanescente do ativo, considerando evidências externas, como a avaliação do preço de mercado, e internas, como o grau de utilização do bem pela companhia. Além disso, a projeção do fluxo de caixa deve estar respaldada nos últimos orçamentos feitos pela administração, os quais, geralmente, abrangem um período não superior a cinco anos, observando, conforme o parágrafo 50, que as projeções de fluxos de caixas não devem abranger informações provenientes de futura reestruturação, de gasto de capital, recebimentos ou pagamentos decorrentes de atividades financeiras ou de impostos sobre a renda.

Na elaboração do fluxo de caixa, deve-se utilizar uma taxa de desconto que não exceda a taxa de crescimento médio de longo prazo do mercado, ou a taxa do segmento da empresa.

Essa taxa inclui o efeito dos aumentos de preço devido à inflação geral. De acordo com Machado (2003), a taxa de desconto tem a finalidade de estimar uma avaliação do mercado para o valor do dinheiro no tempo, até o final da vida útil do ativo testado, assim como a probabilidade de que os fluxos de caixa futuros não ocorram como estimados.

Desse modo, a taxa de desconto a ser aplicada aos fluxos de caixa futuros deve ser uma taxa (ou taxas) que reflete(m) as avaliações atuais do mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e aos riscos específicos dos ativos não contemplados nas estimativas do fluxo de caixa.

Em relação à taxa de desconto utilizada para atualizar os valores a uma data presente, Carvalho *et al.* (2006, p. 262), assim se posicionam:

A taxa que reflete tais avaliações do mercado é a taxa de retorno que os investidores teriam em investimentos que gerariam fluxos de caixa, tempo e perfil de risco equivalentes ao retorno do ativo. Esta taxa poderá ser estimada a partir de uma taxa implícita nas transações de mercado para ativos similares ou do custo de capital médio ponderado de uma entidade listada que tem um ativo ou portfólio de ativos similares em termos de potencial de serviços e riscos do ativo sob análise. Contudo, a taxa de desconto não deverá refletir riscos já contemplados na estimativa do fluxo de caixa para evitar duplicidade.

O IAS 36 prevê a utilização dos critérios de avaliação para medir a recuperabilidade do ativo isoladamente, mas, se não for possível individualizar a estimativa de entradas e saídas futuras de caixa de um ativo isolado, pode ser utilizado o conceito de unidade geradora de caixa, conforme estipula o parágrafo 66.

Uma unidade geradora de caixa é o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa significativas, as quais, em grande medida, são independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupo de ativos.

Após a aplicação das metodologias para se mensurar o valor de recuperação do ativo, este deve ser comparado com o valor do bem registrado contabilmente. Caso o valor registrado contabilmente seja inferior ao valor obtido após o teste de *impairment*, não há perda no valor recuperável. Entretanto, se o valor recuperável do ativo for menor que seu valor contábil (valor de registro), uma perda por *impairment* deve ser registrada pela diferença entre os dois valores. Tal desvalorização deve ser reconhecida contabilmente até o limite do valor contábil do ativo ou seu residual.

A norma também determina que o reconhecimento contábil dessa perda seja contabilizado no resultado, para os bens avaliados pelo custo, ou como redução da reserva de reavaliação, quando o ativo tiver sofrido reavaliação anterior. A contrapartida será uma provisão para perdas por *impairment*, que reduzirá o valor contábil do ativo.

Uma das características do IAS 36 consiste na possibilidade do valor da perda registrada ser revertida nos exercícios seguintes, se as condições que geraram o *impairment* sofrerem alterações que demonstrem que o ativo trará o retorno além do valor contábil registrado. No entanto, essa reversão está limitada ao valor original do ativo no momento que ele sofreu o *impairment*.

O fluxograma contido na Figura 2 demonstra as etapas da aplicação do teste de recuperabilidade de ativos, *impairment*, conforme as regras do IAS 36, discutidas anteriormente.

Apesar de a atividade extrativista ter sido identificada pelo IASB como um tópico a ser tratado em pronunciamentos futuros, a ausência de tratamento contábil específico para esta atividade gerou, num primeiro momento, dificuldades de implementação das regras internacionais por parte das empresas petrolíferas europeias.

Por esse motivo, o IASB emitiu o pronunciamento IFRS 6, cujos objetivos principais consistem em: (a) permitir às empresas a continuidade do uso das suas políticas contábeis existentes sobre ativos de exploração e avaliação de reservas minerais, desde que tais políticas resultem em informação relevante e confiável; e (b) reafirmar a utilização do teste

de *impairment* de seus ativos de exploração e avaliação de reservas, indicando fatos e circunstâncias adicionais ao que preceita o IAS 36, sem alteração da metodologia implementada por esta norma.

Em relação ao *impairment*, o IFRS 6 determina que a entidade deve verificar o valor recuperável dos ativos de petróleo e gás, considerando o fluxo de caixa das unidades geradoras de caixa ou grupo de unidades geradoras de caixa. Se houver perdas, estas devem ser alocadas no segmento próprio, de acordo com as regras estipuladas pelo *Operating Segments* (IFRS 8) (Segmentação das Operações).

O *impairment*, quando identificado, deve ser mensurado e divulgado de acordo com as regras do IAS 36, mas em relação aos indicadores de perda no valor recuperável de ativos minerais, alguns fatos e circunstâncias adicionais se destacam, conforme o IFRS 6 (IASB, 2004):

- (a) O período em que a entidade tem o direito de explorar uma área específica expirou durante o período ou vai expirar no futuro próximo, e não se espera que seja renovado.
- (b) Gastos substanciais não estão orçados nem dispêndios

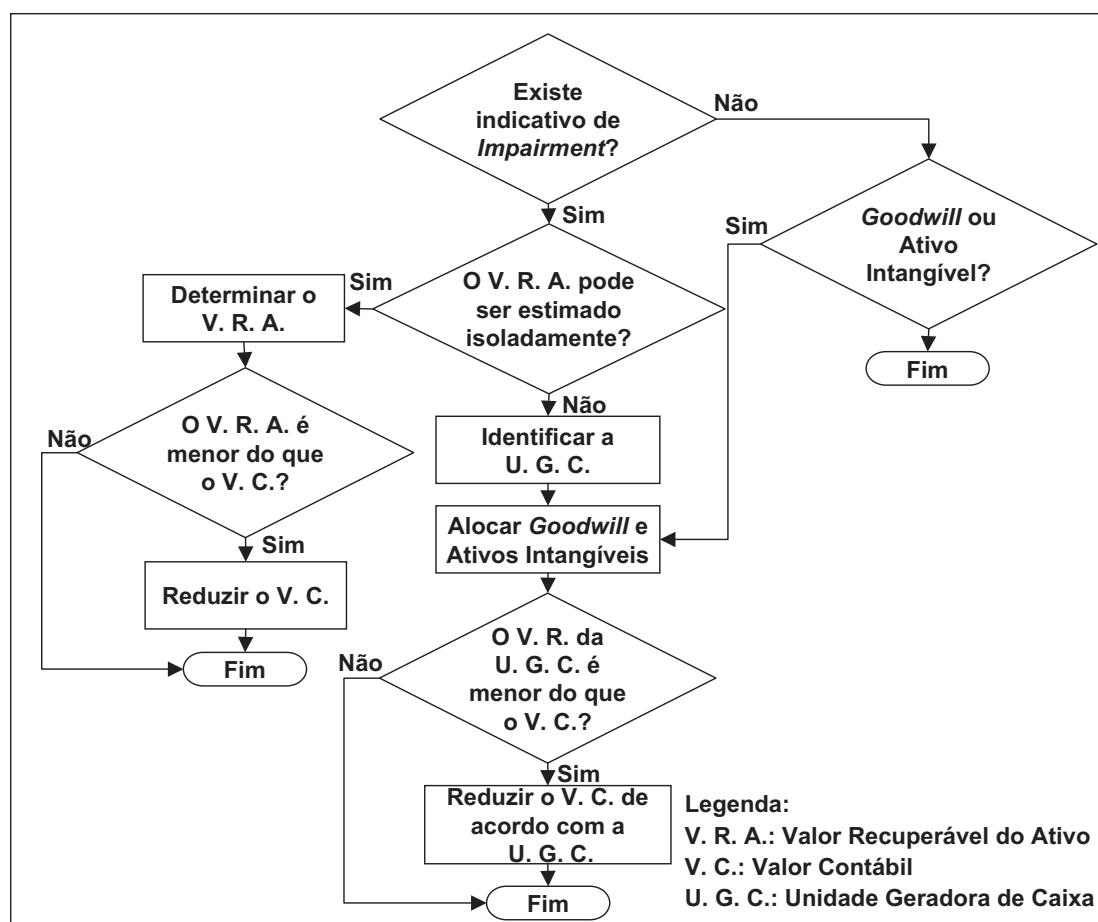


Figura 2 – Teste de Impairment conforme o IAS 36.

Figure 2 – Impairment testing according to IAS 36.

Fonte: Adaptado de Ernest & Young (2004).

substanciais relativos à posterior exploração e avaliação de recursos minerais na área específica estão planejados. (c) Gastos com exploração e avaliação de recursos minerais na área específica não levaram à descoberta de quantidades comercialmente viáveis de recursos minerais e a entidade decidiu descontinuar essas atividades.

(d) Verificação de indícios suficientes para indicar que é improvável que o valor do ativo de exploração e avaliação seja recuperado em sua totalidade como consequência de um desenvolvimento bem sucedido ou por venda.

Por fim, a norma determina que devem ainda ser observados os demais indicadores para o reconhecimento do valor recuperável descritos no IAS 36. Desse modo, esta norma não traz alterações significativas para o *impairment* dos ativos de petróleo e gás.

NORMAS BRASILEIRAS

Em 2005, criou-se o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com o objetivo de promover o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações desta natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, considerando-se a convergência da Contabilidade brasileira com os padrões internacionais. Esse organismo tem como participantes as seguintes entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA); Associação dos Analistas e Profissionais do Mercado de Capitais (APIMEC); Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA); Conselho Federal de Contabilidade (CFC); Fundação Instituto de Pesquisa Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) e pode contar, ainda, com a presença de órgãos convidados, como Banco Central do Brasil (BACEN), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Mais recentemente, a Lei n. 11.638/2007 validou, formalmente, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ao alterar o artigo 10-A da Lei n. 6.385/176, para permitir que a CVM, o BACEN, demais órgãos e agências reguladoras celebrassem convênio com entidade que tenha por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e de auditoria, o que, na prática, está sendo realizado pelo CPC.

O primeiro pronunciamento emitido pelo CPC foi justamente o que trata da redução ao valor recuperável de ativo, o qual ficou em audiência pública entre 15 de dezembro de 2006 a 31 de março de 2007, com sua versão final emitida em 17 de setembro de 2007.

Essa norma busca uniformizar as orientações contábeis sobre o *impairment*, além de visar à convergência das regras brasileiras com as normas internacionais. Desse modo, os conceitos utilizados no CPC 01 são semelhantes àqueles

do IAS 36. Em relação à sua aplicabilidade, esta norma é bastante abrangente, uma vez que é aplicável aos ativos de maneira geral, com exceção dos relacionados a contratos de construção, instrumentos financeiros, plano de pensão e benefícios a empregados e ativos mantidos para venda ou classificados nesse grupo.

A norma considera que o *impairment* deve ser aplicado quando há indícios de que o valor recuperável do ativo está abaixo do seu valor registrado contabilmente. Os indicativos internos e externos de perda no valor recuperável do ativo (*impairment*) são os mesmos descritos no IAS 36, da mesma forma que os critérios de relevância e materialidade dos ativos sujeitos à perda de valor também são semelhantes aos descritos na norma internacional.

Quanto à mensuração dos ativos, o CPC 01 pondera sobre duas metodologias: valor líquido de venda e valor de uso. Na utilização do valor de uso, a norma estabelece a utilização do fluxo de caixa tradicional (que considera um único cenário) ou do fluxo de caixa esperado (que considera vários cenários com probabilidades de ocorrência). Esses critérios também estão coerentes com as normas internacionais.

O tratamento contábil da perda por *impairment*, de acordo com o CPC 01, consiste no registro de uma provisão para perda no ativo em contrapartida a uma perda no resultado. A norma não especifica, entretanto, em que linha da demonstração do resultado deve-se registrar a perda, se operacional ou não operacional.

Para o caso em que o ativo desvalorizado tenha sido objeto de reavaliação, a contrapartida da provisão de perda será uma dedução do valor da reserva de reavaliação no patrimônio líquido até o montante da reserva constituída pela reavaliação do ativo. A parcela que ultrapassar o valor da reserva de reavaliação é registrada diretamente no resultado.

O CPC 01 também prevê e permite a reversão da perda por *impairment*, para o caso com mudanças significativas nas premissas que originaram o reconhecimento da perda. O tratamento contábil consiste em reverter os registros contábeis da perda por *impairment*, ou seja, o débito do valor revertido no ativo, em contrapartida a um crédito no resultado ou na reserva de reavaliação. O aumento do valor do ativo só pode ocorrer até o limite do valor do ativo que originalmente sofreu o *impairment*.

Apesar de ser bastante semelhante ao IAS 36, o CPC 01 traz como novidade o tratamento dos ativos de vida útil indefinida e, principalmente, estabelece procedimentos para a adoção do valor presente por intermédio da metodologia do fluxo de caixa. Também apresenta algumas adaptações, entre as quais a que remete ao tratamento do ágio. Como não existe, na norma brasileira, a figura do *goodwill*, pelo menos até então, o ágio é tratado da mesma maneira como nas normas internacionais.

O Pronunciamento CPC 01 já foi recepcionado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM

527/2007; pelo Banco Central, por meio da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.566/2008; pelo Conselho Federal de Contabilidade, na NBC T 19-10, aprovada pela Resolução 1.110/2007; pela Superintendência de Seguros Privados, por meio da Circular SUSEP 370/2008; e pela Agência Nacional de Energia Elétrica, por meio do Despacho 4.796/2008 e Ofício-Circular SFF/ANEEL 2.775/2008.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Para que o objetivo proposto neste estudo fosse atendido, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois, segundo Salomon (1999, p. 160), vale-se de "descrição, registro, análise e interpretação da natureza atual ou processos dos fenômenos".

Quanto à modalidade, trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental. A primeira serviu para descrever as principais disposições que tangenciam a temática *impairment* contida nas normas que tratam do assunto. E, de forma a fornecer uma visão prática do que vem ocorrendo quanto à busca por maior transparência pelas empresas, adota-se a pesquisa documental, que, conforme Salomon (1999, p. 161), consiste no "exame sistemático de informes ou documentos como fontes de dados".

Por intermédio da pesquisa documental, foram analisadas as demonstrações contábeis das empresas petrolíferas da amostra contidas no Formulário 10-K (*Form 10-K*), para as empresas norte-americanas, e no Formulário 20-F (*Form 20-F*), para as demais empresas estrangeiras, do ano de 2005, quando se buscou o elo entre a teoria e a prática relativa à evidenciação de informações sobre o *impairment*.

É importante frisar que não se pretende promover generalizações dos resultados, mas apenas indicar, de forma analítica, o grau de aderência das empresas às obrigatoriedades de divulgação do *impairment* para a amostra analisada.

ESCOLHA DAS EMPRESAS PESQUISADAS

As empresas foram selecionadas de forma não probabilística e por conveniência dos autores, que consideraram as seguintes premissas: (a) empresas petrolíferas listadas no anuário *Petroleum Intelligence Weekly* (PIW) da *Energy Intelligence Group* (EIG); (b) empresas petrolíferas que disponibilizaram informações contábeis na SEC no período de 2005; (c) empresas petrolíferas que utilizam como metodologia para aplicação do *impairment* às regras do IAS 36 ou SFAS 144.

O anuário PIW é publicado pela *Energy Intelligence Group, Inc.*, empresa especializada em publicações no setor petrolífero e que, anualmente, edita o PIW, contendo diversos *rankings* com as maiores empresas petrolíferas do mundo. Dentro os *rankings* disponíveis, utilizou-se como base de escolha o de Total de Ativos. De acordo com esta listagem, calculou-se a média aritmética do total dos ativos das empresas do *ranking*, para escolha daquelas que apresentavam ativos totais iguais ou superiores à média do setor, ou seja, US\$ 29.119 milhões, alcançando um total de 23 empresas.

Dentre as 23 empresas pré-selecionadas, escolheram-se aquelas que utilizam o método de contabilização dos gastos de E & P pelo *Successfull Efforts* (S.E.), que estavam listadas na SEC, apresentaram informações, para o ano de 2005, e adotam as normas do SFAS 144 ou do IAS 36. Com isso, chegou-se a uma amostra final de 13 (treze) instituições, as quais fizeram parte do estudo de caso realizado para apurar sua aderência às necessidades informacionais impostas pelo SFAS 144 e o IAS 36. O Quadro 2 apresenta as empresas do *ranking* e, em destaque, aquelas selecionadas para o estudo.

COLETA E TRATAMENTO DOS DADOS

A obtenção dos dados se efetuou por meio do Formulário 10-K ou Formulário 20-F de 2005. Os relatórios foram obtidos pela *internet*, utilizando o site da SEC e/ou o site das empresas pesquisadas.

A coleta e o tratamento dos dados configuraram-se mediante a seguinte sistemática:

(a) Seleção das informações sobre *impairment* dos ativos de longa duração vinculados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, envolvendo os passos de busca eletrônica pela palavra-chave *impairment* nos Formulários 10-K e 20-F das empresas pesquisadas e seleção apenas das notas explicativas relacionadas ao *impairment* de ativos de longa duração mantidos para uso, com segregação das informações diretamente relacionadas aos ativos de exploração e produção de petróleo e gás.

(b) Após a seleção dos dados, as empresas foram divididas em dois grupos, de acordo com a metodologia adotada para o cálculo *impairment*. O grupo 1 é caracterizado por empresas que têm como prática contábil original as normas norte-americanas (US GAAP – SFAS 144) e que utilizam o Formulário 10-K para divulgação de suas demonstrações contábeis anuais. Com essas características, identificam-se as seguintes empresas: *Exxon Mobil*, *Chevron* e *Conoco-Phillips*.

Além dessas empresas, também pertencem ao grupo 1 as empresas não americanas que, por determinação da SEC, devem apresentar suas demonstrações contábeis de acordo com as práticas em US GAAP. Em geral, são empresas estrangeiras cujas normas contábeis originais não são aceitas por este órgão. Para essa categoria empresarial, o relatório anual utilizado foi o Formulário 20-F. *Petrobras*, *Statoil* e *Norsk Hydro* apresentam essas características.

No grupo 2, concentram-se as empresas que, apesar de estrangeiras, adotam como prática contábil original as normas internacionais (IFRS – IAS 36). Estas normas são aceitas pela SEC e, por esse motivo, tais empresas não precisam modificar suas informações contábeis originais; apenas adaptam suas informações aos requisitos dos relatórios indicados e apresentam uma nota de reconciliação do Patrimônio Líquido e do Resultado do GAAP original para o padrão US GAAP.

O relatório utilizado para a obtenção dos dados das empresas analisadas foi o Formulário 20-F. Nesse grupo,

Quadro 2 – Relação de empresas selecionadas.**Chart 2 – List of selected companies.**

Ranking PIW Total de Ativos (US\$ milhões)							
Companhias	Rank	Total de Ativos	Critério de Seleção Amostra Final	Companhias	Rank	Total de Ativos	Critério de Seleção Amostra Final
Exxon Mobil	1	195.256	S.E. - SFAS 144	SK Corporation	45	14.186	Não pré-selecionada
BP	2	194.630	S.E. - IAS 36	Unocal	46	13.101	Não pré-selecionada
Shell	3	192.811	S.E. - IAS 36	PTT	47	12.473	Não pré-selecionada
Gazprom	4	115.441	Não Registrada SEC	Cosmo	48	12.321	Não pré-selecionada
Total	5	114.795	S.E. - IAS 36	Sasol	49	11.833	Não pré-selecionada
Eni	6	94.268	S.E. - IAS 36	CNOOC	50	11.353	Não pré-selecionada
Chevron	7	93.208	S.E. - SFAS 144	Husky Energy	51	10.988	Não pré-selecionada
ConocoPhillips	8	92.861	S.E. - SFAS 144	Talisman	52	10.299	Não pré-selecionada
Pemex	9	84.114	S.E. - GAAP Local	Nexen	53	10.278	Não pré-selecionada
PetroChina	10	73.605	S.E. - IAS 36	Sibneft	54	10.263	Não pré-selecionada
Petrobras	11	63.082	S.E. - SFAS 144	Socar	55	10.000	Não pré-selecionada
Petronas	12	62.923	Não Registrada SEC	Suncor	56	9.797	Não pré-selecionada
Sinopec	13	57.273	Não Registrada SEC	Ecopetrol	57	9.426	Não pré-selecionada
Repsol YPF	14	53.118	S.E. - IAS 36	Cepsa	58	9.422	Não pré-selecionada
Dominion	15	45.446	Full Cost	TNK-BP	59	9.122	Não pré-selecionada
Statoil	16	41.018	S.E. - SFAS 144	MOL	60	9.061	Não pré-selecionada
Sonatrach	17	35.837	Não Registrada SEC	Chesapeake Energy	61	8.245	Não pré-selecionada
Norsk Hydro	18	33.087	S.E. - SFAS 144	Sunoco	62	8.079	Não pré-selecionada
El Paso	19	31.383	Full Cost	Wintershall	63	7.167	Não pré-selecionada
EnCana	20	31.213	Full Cost	Pioneer	64	6.647	Não pré-selecionada
BHP Billiton	21	30.860	S.E. - IAS 36	XTO	65	6.110	Não pré-selecionada
Lukoil	22	29.761	Não Registrada SEC	EOG Resources	66	5.799	Não pré-selecionada
Devon Energy	23	29.736	Full Cost	Murphy Oil	67	5.458	Não pré-selecionada
Nippon Oil	24	27.335	Não pré-selecionada	Tatneft	68	4.793	Não pré-selecionada
Rosneft	25	25.987	Não pré-selecionada	POGC	69	4.678	Não pré-selecionada
NIOC	26	25.000	Não pré-selecionada	Santos	70	4.643	Não pré-selecionada
Marathon	27	23.423	Não pré-selecionada	Woodside Petroleum	71	4.342	Não pré-selecionada
Surgutneftegas	28	22.389	Não pré-selecionada	Newfield	72	4.328	Não pré-selecionada
Idemitsu	29	21.525	Não pré-selecionada	RWE-DEA	73	3.915	Não pré-selecionada
Occidental	30	21.391	Não pré-selecionada	Pogo	74	3.481	Não pré-selecionada
Anadarko	31	20.192	Não pré-selecionada	Noble Energy	75	3.443	Não pré-selecionada
Valero Energy	32	19.392	Não pré-selecionada	Maersk	76	3.426	Não pré-selecionada
Reliance	33	18.422	Não pré-selecionada	Petroecuador	77	3.224	Não pré-selecionada
OMV	34	17.664	Não pré-selecionada	Penn West	78	3.210	Não pré-selecionada
ONGC	35	16.877	Não pré-selecionada	Forest Oil	79	3.123	Não pré-selecionada
BG	36	16.550	Não pré-selecionada	Novatek	80	2.969	Não pré-selecionada
Amerada Hess	37	16.312	Não pré-selecionada	INA	81	2.902	Não pré-selecionada
Burlington	38	15.744	Não pré-selecionada	Plains	82	2.633	Não pré-selecionada
Apache	39	15.502	Não pré-selecionada	Vintage	83	1.645	Não pré-selecionada
CNR	40	15.281	Não pré-selecionada	TPAO	84	1.605	Não pré-selecionada
Petro-Canada	41	15.023	Não pré-selecionada	PetroKazakhstan	85	1.269	Não pré-selecionada
CPC	42	14.992	Não pré-selecionada	ATIVOS TOTAIS		2.475.109	
IOC	43	14.807	Não pré-selecionada	N. DE EMPRESAS		85	
Kerr-McGee	44	14.518	Não pré-selecionada	MÉDIA DO SETOR		29.119	

Fonte: adaptado de *Petroleum Intelligence Weekly* (2006).

enquadram-se as companhias *British Petroleum (BP), Shell, Total, Eni, PetroChina, Repsol YPF e BHP Billiton*.

(c) Análise dos requisitos de divulgação e do nível de aderência das empresas pesquisadas às regras específicas dos grupos 1 e 2.

Para atender a este item, utilizaram-se como base os itens de divulgação obrigatórios estabelecidos pelas normas SFAS 144 e IAS 36, conforme se demonstra no Quadro 3.

Dessa forma, utilizou-se a seguinte escala de aderência em relação aos critérios de divulgação do SFAS 144 e IAS 36:

Aderente (A): foram classificadas nesta categoria as informações divulgadas pelas empresas em suas demonstrações contábeis que atendiam, pelo menos, o mínimo descrito pelo SFAS 144 ou IAS 36.

Parcialmente Aderente (P.A): informações divulgadas pelas empresas que se limitaram a transcrever a norma, não apresentando a informação de modo objetivo. Por exemplo, a norma exige que sejam divulgados os motivos que geraram o *impairment*, mas a empresa divulga que a perda é resultado da diferença entre o valor contábil e o valor justo dos ativos e não indica os principais indicadores que levaram ao ajuste.

Não Aderente (N.A): foram classificadas nessa categoria as informações que, apesar de obrigatórias, não foram divulgadas pelas empresas. Como exemplo, anota-se a taxa de juros utilizada no fluxo de caixa descontado.

Quadro 3 – Itens obrigatórios para divulgação.

Chart 3 – Items required for disclosure.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SFAS 144	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO IAS 36
1 – Descrição dos ativos ou grupo de ativos de longa duração que sofreram a perda por <i>impairment</i> .	1 – Item e linha do resultado onde foi reconhecida a perda ou reversão da perda por <i>impairment</i> .
2 – Fatos e circunstância que geraram a perda por <i>impairment</i> .	2 – Indicação do segmento de negócio do ativo principal, se utilizada uma unidade geradora de caixa.
3 – Destaque do montante da perda por <i>impairment</i> em uma linha específica na demonstração do resultado.	3 – Eventos e circunstância que resultaram na perda por <i>impairment</i> ou a sua reversão.
4 – Destaque das atividades afetadas pela perda por <i>impairment</i> .	4 – Valor da perda por <i>impairment</i> ou da reversão da provisão ao valor recuperável do ativo.
5 – Método ou métodos utilizados na determinação do valor justo.	5 – Natureza do ativo individual e o segmento a que ele está relacionado, quando se avaliar o ativo individualmente.
6 – Informar, se aplicável, o segmento na qual ocorreu perda no valor do ativo ou grupo de ativos de longa duração, conforme as orientações do SFAS n. 131.	6 – Descrição da unidade geradora de caixa.
	7 – Montante da perda por <i>impairment</i> ou sua reversão, a classe do ativo e o segmento ao qual ele pertence, quando se avaliar o ativo como uma unidade geradora de caixa.
	8 – Método ou métodos utilizados na determinação do valor justo.
	9 – Indicação da taxa de desconto empregada nos fluxos de caixa futuros, se for utilizada a metodologia do valor em uso.

Fonte: adaptado do SFAS 144 e IAS 36.

Não Identificado (N.I.): foi utilizada essa classificação para informações das empresas que não apresentaram *impairment* no segmento de E & P no período analisado (2005) ou que, por qualquer motivo, não estavam obrigadas a apresentar as informações contidas nas regras do SFAS 144 ou IAS 36. Também se enquadram nessa categoria as informações que não se obtiveram por intermédio de leitura dos relatórios das empresas.

RESULTADOS

Os resultados estão destacados de acordo com os grupos de empresas estabelecidos.

Grupo 1 – Divulgação do impairment de acordo com o SFAS 144

O sumário das análises do nível de aderência dos relatórios das empresas *Exxon Mobil, Chevron, Conoco-Phillips, Petrobras, Statoil e Norsk Hydro* quanto às exigências do SFAS 144 constam do Quadro 4.

As informações da empresa *Exxon Móbil* (2005) estão aderentes à norma apenas quanto à determinação do valor justo dos ativos, em que se utilizou o fluxo de caixa descontado. Em relação à divulgação dos fatos e das circunstâncias que geraram o *impairment*, considerou-se a informação parcialmente aderente, pois, apesar de apresentar os principais gatilhos que

Quadro 4 – Aderência de divulgação ao SFAS 144.
Chart 4 – Adherence to the disclosure of SFAS 144.

CRITÉRIOS NORMATIVOS	DIVULGAÇÃO – SFAS 144					
	EMPRESAS					
	Exxon Mobil	Chevron	ConocoPhillips	Petrobras	Statoil	Norsk Hydro
Descrição dos ativos ou grupo de ativos de longa duração que sofreram a perda por impairment.	N.I	P.A	A	A	A	A
Os fatos e circunstâncias que geraram a perda por impairment.	P.A	A	A	A	N.A	N.A
Destaque do montante da perda por impairment em uma linha específica na demonstração do resultado.	N.I	A	A	A	A	A
Destaque das atividades afetadas pela perda por impairment.	N.I	A	A	A	P.A	P.A
O método ou métodos utilizados na determinação do valor justo.	A	A	A	A	A	A
Destaque do segmento com ocorrência de perda por impairment em seus ativos ou grupo de ativos.	N.I	A	A	A	A	A

podem resultar na perda por *impairment*, não os associa a um ativo específico. Vários itens de divulgação obrigatória não foram identificados no relatório da empresa. Uma das conclusões possíveis é a de que a empresa não apresentou perda por *impairment* no período de 2005, nem nos exercícios anteriores, mas essa informação não fica clara no relatório analisado.

A *Chevron* (2005) divulgou, em seu relatório, que não ocorreu *impairment* no exercício de 2005, mas apenas no exercício de 2003. Com base nas informações sobre o *impairment* de 2003 e divulgado no relatório de 2005 (as normas norte-americanas exigem a divulgação comparativa de três exercícios consecutivos), a maioria dos itens obrigatórios foram divulgados pela empresa e estão aderentes aos requisitos da norma aplicada. A empresa apenas não detalhou a descrição dos ativos que sofreram *impairment*, identificando a classificação deste item como parcialmente aderente à norma (é possível que, no relatório de 2003, a empresa tenha divulgado adequadamente).

A empresa *Conoco-Phillips* (2005) apresenta-se aderente em todos os requisitos obrigatórios de divulgação pelo SFAS 144, com destaque para as informações relacionadas às principais premissas utilizadas na avaliação do valor recuperável dos ativos de petróleo e gás e o impacto no resultado segmentado da companhia. Além da aderência total aos itens obrigatórios, a empresa ainda detalha os métodos utilizados no cálculo do *impairment* nas propriedades não provadas, associados aos ativos de petróleo e gás, de acordo com o SFAS 19.

O relatório da empresa *Petrobras* (2005) também apresentou aderência total às exigências de divulgação sobre o *impairment*, conforme o SFAS 144, ou seja, atendeu aos seis

critérios obrigatórios. O destaque é a evidenciação das principais premissas utilizadas na elaboração do fluxo de caixa para mensuração do valor recuperável dos ativos de petróleo e gás e da taxa utilizada no desconto do fluxo de caixa futuro, apesar de não exigido pela norma norte-americana.

Na análise do relatório da empresa *Statoil* (2005), apurou-se o seguinte grau de aderência: 4 (quatro) itens aderentes ao SFAS 144; 1 (um) item parcialmente aderente e 1 (um) item não aderente (fatos e circunstâncias que geram a perda). A nota específica sobre *impairment* da empresa atende aos critérios de divulgação do SFAS 144. O item "destaque da perda em linha específica do resultado" foi avaliado parcialmente aderente, em função de não haver indicação da linha das demonstrações contábeis impactadas pelo *impairment*. Apesar de divulgar o montante e um sumário das perdas por *impairment*, a *Statoil* não segregou o valor da perda em ativos fixos e *goodwill*. A não aderência da empresa decorre do fato de não ter sido identificada claramente no relatório a indicação das condições negativas que culminaram com o *impairment*.

Por fim, a empresa *Norsk Hydro* (2005) apresentou situação similar ao nível de aderência da *Statoil*. O relatório não destaca o valor da perda por *impairment* em linha específica das demonstrações contábeis, uma vez que a empresa informa que tal perda consta da linha de depreciação, amortização e exaustão dos ativos de longa duração, mas sem a segregação do valor referindo a perda. Em função disso, esse item foi considerado parcialmente aderente. As informações quanto aos fatos e às circunstâncias que geraram o *impairment* não foram observadas no relatório analisado, por isso sua classificação como não aderente.

Grupo 2 – Divulgação do impairment de acordo com o IAS 36

A análise foi realizada nos relatórios das empresas *British Petroleum* (2005), *Shell* (2005), *Total* (2005), *Eni* (2005), *PetroChina* (2005), *Repsol YPF* (2005) e *BHP Billiton* (2005), cujo sumário do nível de aderência dos relatórios dessas empresas encontra-se no Quadro 5.

O relatório da empresa *British Petroleum* (2005) apresentou-se aderente a todos os critérios de divulgação do IAS 36. As informações divulgadas pela empresa não se atêm apenas aos requisitos do IAS 36, evidenciando, em suas notas, as premissas de construção do fluxo de caixa como faixa de preço futuro da *commodity*, critérios utilizados na escolha da taxa de desconto e características e riscos dos ativos de petróleo e gás.

A empresa evidencia uma gama de informações relevantes que a leva a ser *benchmark* do setor, servindo como parâmetro para a análise das demais companhias petrolíferas que publicam suas demonstrações contábeis de acordo com

as normas internacionais de contabilidade – IFRS. Ressalta-se que, pelas regras em US GAAP, a empresa não apresentou *impairment*.

Em relação à empresa *Shell* (2005), as informações foram classificadas como: 6 (seis) itens aderentes; 2 (dois) parcialmente aderentes (natureza do ativo e descrição da unidade geradora de caixa que sofreu o *impairment*); e 1 (um) item não aderente (divulgação da taxa utilizada no desconto do fluxo de caixa).

Os itens classificados como parcialmente aderentes decorrem do fato de o relatório da empresa não mencionar e nem descrever, ao destacar o valor da perda por *impairment* do período, a unidade geradora de caixa que sofreu a perda e a natureza dos ativos a ela associada. Apesar disso, a empresa informa que seus ativos são agregados em unidades geradoras de caixa. Segundo informações da empresa, a taxa de desconto é elaborada de acordo com as características dos ativos (inflação, risco país e taxa livre de risco), mas não há divulgação da taxa ou das taxas utilizadas de fato, requisito obrigatório do IAS 36.

Quadro 5 – Aderência de divulgação ao IAS 36.

Chart 5 – Disclosure adherence to IAS 36.

CRITÉRIOS NORMATIVOS	EMPRESAS						
	British Petroleum	Shell	Total	Eni	PetroChina	Repsol YPF	BHP Billiton
O item e a linha do resultado onde foi reconhecida a perda ou reversão da perda por <i>impairment</i> .	A	A	N.I	A	P.A	A	A
A indicação do segmento de negócio do ativo principal, se utilizada uma unidade geradora de caixa.	A	A	N.I	A	P.A	A	A
Os eventos e circunstâncias que resultaram na perda por <i>impairment</i> ou a sua reversão.	A	A	N.I	N.A	N.A	A	N.A
O valor da perda por <i>impairment</i> ou de sua reversão.	A	A	N.I	A	N.A	A	A
A natureza do ativo individual e o segmento a que ele está relacionado, quando se avaliar o ativo individualmente.	A	P.A	N.I	P.A	P.A	A	A
A descrição da unidade geradora de caixa.	A	P.A	A	A	A	A	A
O montante da perda por <i>impairment</i> ou sua reversão, a classe do ativo e o segmento ao qual ele pertence, quando se avaliar o ativo como uma unidade geradora de caixa.	A	A	N.I	A	N.A	A	A
O método ou os métodos utilizados na determinação do valor justo.	A	A	A	A	A	A	A
Se for utilizada a metodologia do valor de uso, a indicação da taxa de desconto empregada nos fluxos de caixa futuros.	A	N.A	N.I	A	N.A	N.A	N.A

Na análise das informações da empresa *Total* (2005), os resultados de aderência demonstraram a seguinte situação: 2 (dois) itens aderentes (descrição da unidade geradora de caixa e metodologia utilizada para avaliação do valor recuperável do ativo) e 7 (sete) requisitos não identificados. A existência de vários itens classificados como não identificados decorre do fato de a empresa não ter apresentado perdas por *impairment* no segmento de E & P no exercício de 2005, nem nos anos de 2004 e 2003. Essa circunstância prejudicou a análise comparativa com as demais empresas, mas é importante observar que, mesmo assim, a *Total* apresentou aderência em dois itens divulgados, uma vez que eles fazem parte da política de *impairment* adotada.

Para a italiana *Eni* (2005), apuraram-se 7 (sete) itens aderentes, 1 (um) item parcialmente aderente e outro não aderente. Além da quantidade de itens aderentes, a empresa também se destaca por divulgar os principais indicadores e as premissas utilizadas na elaboração do fluxo de caixa futuro dos ativos testados por *impairment*, mas não descreve claramente a natureza dos ativos que sofreram a perda, resultando, nesse caso, em uma classificação de parcialmente aderente. Mesmo existindo perda por *impairment* no exercício analisado, a empresa não evidencia os eventos e a circunstância que levaram a essa perda, ficando este item em desacordo com as regras do IAS 36.

Na *PetroChina* (2005), identificaram-se apenas 2 (dois) itens aderentes ao IAS 36 (descrição da unidade geradora de caixa e metodologia utilizada). Quanto aos itens parcialmente aderentes, a empresa informa que o valor da perda está contido na linha de depreciação, amortização e exaustão e não em linha específica e, ainda, o segmento de negócio afetado, mas sem detalhes sobre as características dos ativos e a que operações eles estavam relacionados.

A empresa chinesa foi a que apresentou o maior número de itens não aderentes. A ausência dessas informações, fundamentais para as análises comparativas entre as empresas, comprometeu substancialmente a qualidade das informações divulgadas sobre a aplicação do *impairment* conforme as regras do IAS 36.

Os resultados das análises do nível de aderência da empresa *Repsol* (2005) apontam para apenas 1 (um) item não aderente; os demais se mostram de acordo com a norma. A não aderência foi verificada no item referente à divulgação da taxa de desconto utilizada na elaboração dos fluxos de caixa descontado, para medição do valor recuperável do ativo avaliado. Os demais requisitos das normas foram considerados aderentes, garantindo à empresa um bom nível de evidenciação, com destaque para a divulgação dos critérios e das informações inerentes ao *impairment* em várias notas, tais como: nota sobre política, nota específica de *impairment*, análise dos resultados e nota de reconciliação do IFRS para a metodologia do SFAS 144. Além disso, a empresa descreve, com detalhes, exceto em relação à taxa de desconto, as premissas utilizadas na elabora-

ção do fluxo de caixa dos ativos relacionados às atividades de E & P da empresa.

Finalmente, a empresa *BHP Billiton* (2005) aparece com 7 (sete) itens aderentes e apenas 2 (dois) itens não aderentes: informações sobre eventos e circunstâncias que geraram o *impairment* e divulgação da taxa de desconto dos fluxos de caixa futuros. Dentre as empresas pesquisadas, a *BHP Billiton* foi a única a informar que, além da metodologia do fluxo de caixa descontado, também utiliza a metodologia de avaliação do "preço de venda líquido", dependendo das características de alguns ativos.

De modo geral, as informações divulgadas pela empresa podem ser consideradas boas, já que abrange a grande maioria dos itens de divulgação obrigatória. Entretanto, é importante observar que foram poucas as empresas que extrapolaram o mínimo exigido com a divulgação de informações adicionais para enriquecer sua análise e permitir uma melhor compreensão do *impairment* na empresa.

Dentre os itens de divulgação obrigatória, observa-se que a descrição de eventos e circunstâncias que resultaram na perda por *impairment* foi aquele menos atendido pelas empresas, tanto pelo SFAS 144, quanto pelo IAS 36. Aliado ao item que solicita a divulgação da taxa de desconto utilizada, no caso do IAS 36, infere-se a possibilidade de as empresas entenderem tratar essas informações de cunho estratégico. Eventos e circunstâncias relacionados às estimativas de reservas de petróleo e gás podem impactar significativamente os ativos de E & P e estão envoltos em aspectos estratégicos e nos negócios das empresas, tendo em vista que estas se ocupam da principal riqueza desse segmento, conforme o que anota Kahn (2002).

NÍVEL DE ADERÊNCIA DAS EMPRESAS DE PETRÓLEO E GÁS

Com vista ao atendimento da problemática proposta para este estudo, apenas três empresas divulgaram as informações relativas ao *impairment* de ativos de longa duração associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás em consonância com as exigências das normas SFAS 144 ou IAS 36, obtendo nível de aderência de 100% dos itens.

As empresas que se destacaram foram a *ConocoPhillips* e a *Petrobras*, no caso da norma SFAS 144, e a *British Petroleum*, no grupo do IAS 36. Entre estas, destaca-se a *British Petroleum*, porque apresentou informações substancialmente superiores ao mínimo exigido.

Como pode ser observado no Quadro 6, a maioria das empresas analisadas (10 empresas) não cumpre, em sua totalidade, as exigências normativas para divulgação das informações sobre o *impairment*, fato que compromete a qualidade das informações apresentadas aos usuários da informação contábil quanto ao entendimento dessa sistemática para valoração dos ativos das empresas.

Dentre as empresas com baixo nível de aderência às exigências normativas, tem-se a *PetroChina*, que, apesar de indicar a ocorrência de *impairment* em seus ativos, não prestou ao usuário

Quadro 6 – Nível de aderência das empresas petrolíferas ao impairment.**Chart 6** – Adherence level of the oil companies to the impairment.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	NÍVEL DE ADERÊNCIA			
		ADERENTE	PARCIALMENTE ADERENTE	NÃO ADERENTE	NÃO IDENTIFICADO
GRUPO 1 - SFAS 144					
1.º	ConocoPhillips	100%	0%	0%	0%
1.º	Petrobras	100%	0%	0%	0%
3.º	Chevron	83%	17%	0%	0%
4.º	Statoil	67%	17%	17%	0%
4.º	Norsk Hydro	67%	17%	17%	0%
6.º	Exxon Mobil	17%	17%	0%	67%
GRUPO 2 - IAS 36					
1.º	British Petroleum	100%	0%	0%	0%
2.º	Repsol YPF	89%	0%	11%	0%
3.º	Eni	78%	11%	11%	0%
3.º	BHP Billiton	78%	0%	22%	0%
5.º	Shell	67%	22%	11%	0%
6.º	PetroChina	22%	33%	44%	0%
6.º	Total	22%	0%	0%	78%

as informações mínimas exigidas. Esta omissão comprometeu significativamente a análise das informações disponíveis.

Por fim, esclarece-se que a *Exxon Móbil* e a *Total* apresentam percentual elevado como "não identificado" em função da inexistência de *impairment* nos ativos de petróleo e gás no período e relatório analisados. Essa informação, contudo, não está claramente explicitada em relatório da *Exxon*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo consistiu em apresentar e analisar a aderência das demonstrações contábeis de empresas petrolíferas às exigências obrigatórias de evidenciamento contidas nas normas SFAS 144 e IAS 36, referentes à aplicação do *impairment* nos ativos de longa duração, associados às atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

Este estudo foi estruturado no sentido de apresentar as principais características da aplicação do *impairment*. A metodologia restringe-se ao reconhecimento do valor recuperável do ativo. De acordo com a teoria contábil, os ativos somente deverão ser mantidos no patrimônio da entidade quando houver evidências de seu retorno econômico.

A norma norte-americana SFAS 144 determina que seja realizado o teste de recuperabilidade do valor econômico do ativo quando existirem indícios de perda do valor do ativo (indicadores internos e externos) utilizando, primeiramente, o fluxo de caixa não descontado, a fim de ratificar a existência de perda e o fluxo de caixa descontado para a aferição do valor da perda.

A norma internacional IAS 36, embora apresente similaridades com o SFAS 144, estipula metodologias diferentes na apuração da perda por *impairment*, pois determina que o teste de recuperabilidade seja realizado de acordo com as metodologias do valor de venda líquido ou do fluxo de caixa descontado.

Em relação às normas brasileiras, destaca-se o Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução no Valor Recuperável de Ativos – que se alinha com a norma internacional IAS 36. Essa normatização operacional já foi recepcionada pelos principais órgãos reguladores brasileiros.

As diferenças entre as normas contábeis que disciplinam o *impairment* podem provocar distorções no valor recuperável dos ativos e comprometer a qualidade da informação aos seus diversos usuários, principalmente o externo. Além disso, podem distorcer o real objetivo do instrumento: garantir que os registros contábeis retratem o valor mais acurado possível dos

benefícios econômicos futuros que os ativos podem auferir à entidade. A principal diferença observada diz respeito ao fato de que o SFAS 144 não permite a reversão da perda, caso as circunstâncias que a geraram não existam mais; o IAS 36 e o CPC 01 permitem tal reversão.

Por fim, com vistas a atender a problemática deste estudo, foi possível constatar, pelos resultados obtidos, que, independentemente da regra utilizada, se SFAS 144 ou IAS 36, apenas três empresas (*Conoco Phillips*, *Petrobras* e *British Petroleum*) estavam plenamente aderentes às regras de divulgação do *impairment*. As demais empresas analisadas alcançaram nível de aderência inferior a 100%, demonstrando que a maioria (10 empresas) não cumpre plenamente os requisitos obrigatórios de evidenciação da aplicação do *impairment* em seus ativos relacionados às atividades de petróleo e gás. As empresas *PetroChina* (22% de aderência), *Total* (22%) e *Exxon Mobil* (17%) foram as que apresentaram os menores níveis de aderências aos requisitos de divulgação.

Poucas empresas divulgaram informações além do exigido. Informações não obrigatórias foram encontradas apenas nos relatórios da *Petrobras* (2005), que evidenciou, por exemplo, a taxa de desconto utilizada em seus fluxos de caixa descontados (não exigido pelo SFAS 144). A *British Petroleum*, por sua vez, apresentou a maior quantidade de itens de divulgação não obrigatória e evidenciou detalhes do funcionamento do ativo e dos impactos nas atividades de petróleo e gás de maneira singular, em relação às demais empresas analisadas.

Os resultados encontrados sinalizaram que, apesar de não ser um instrumento recente, as empresas não estão divulgando corretamente sua utilização e tal fato compromete a qualidade das informações disponibilizadas, principalmente aos usuários externos. Nesse aspecto, infere-se que os usuários, principalmente os externos, podem estar sendo prejudicados relativamente às informações divulgadas por essas empresas. Isso leva a crer em e a sugerir-se um caminho em busca da melhoria das informações divulgadas.

Em função do repertório de resultados e das conclusões deste trabalho, verifica-se que novos estudos das normas do *impairment* podem ser mais bem explorados e que sua aplicação é possível em situações reais. Tais pesquisas podem garantir a esse tema um campo vasto para novas descobertas e teorizações.

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, A.P. 2005. *Estimativa da contribuição do setor petróleo ao produto interno bruto brasileiro: 1995/2004*. Rio de Janeiro, RJ. Dissertação de Mestrado. COPPE/UFRJ, 165 p.
- BRITISH PETROLEUM (BP). 2005. Disponível em <http://www.bp.com/sectiongenericarticle.do?categoryId=9015498&contentId=7028087>. Acesso em: 03/02/2007.
- BHP BILLITON. 2005. Disponível em <http://www.bhpbilliton.com/bb/investorsMedia/reports.jsp>. Acesso em: 05/02/2007.
- CARVALHO, L.N.; LEMES, S.; COSTA, F.M. 2006. *Contabilidade internacional: aplicação das IFRS 2005*. São Paulo, Atlas, 274 p.
- CHEVRON. 2005. Disponível em: <http://investor.chevron.com/phoenix.zhtml?c=130102&t=irhome>. Acesso em: 04/02/2007.
- CONOCO-PHILLIPS. 2005. Disponível em <http://www.conocophillips.com/investor/index.htm>. Acesso em: 04/02/2007.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). 2007. *Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução no valor recuperável de ativos (impairment)*, de 17 de setembro de 2007.
- ENI. 2005. Disponível em http://www.eni.it/home/investor_relations_en.html. Acesso em: 05/02/2007.
- ERNEST & YOUNG. 2004. *IAS 36 Impairment of assets: impact, issues and valuation*. Disponível em: http://www.ey.com/global/content.nsf/US/AABS_-_Assurance_-_Articles_TC_Webcast_IAS_36_Impairment_of_Assets. Acesso em: 25/11/2005.
- EXXON MOBIL. 2005. Disponível em: <http://ir.exxonmobil.com/phoenix.zhtml?c=115024&t=irhome>. Acesso em: 03/02/2007.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (FASB). 2001. *Statements of Financial Accounting Standards nº 144 – Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets (SFAS 144)*.
- FORTUNE. 2005. *Fortune Global 500*. Disponível em <http://money.cnn.com/magazines/fortune/global500/2005/>. Acesso em: 23/06/2006.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). 2004. *International Financial Reporting Standards nº 6 - Exploration for and Evaluation of Mineral Resources (IFRS 6)*.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (IASB). 1998. *International Accounting Standards nº 36 - Impairment of Assets (IAS 36)*.
- KAHN, M. 2002. *Indicadores para avaliação econômica e financeira de reservas de petróleo*. Rio de Janeiro, RJ. Dissertação de Mestrado. PUC/RJ, 107 p.
- MACHADO, N.P. 2003. *Teste de impairment para ativos de longa duração: comparação entre as normas contábeis norteamericanas, internacionais e brasileiras*. São Leopoldo, RS. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 127 p.
- MEETING, D.T.; LUECKE, R.W. 2002. *Asset impairment and disposal. Jurnal of Accountancy*, 193(3):49-60.
- NORSK HYDRO. 2005. Disponível em: http://www.hydro.com/en/investor_relations/index.html. Acesso em: 5/02/2007.
- PETROBRAS. 2005. Disponível em: http://www2.petrobras.com.br/portal/frame_ri.asp?pagina=/ri/port/index.asp. Acesso em: 29/01/2007.
- PETROCHINA. 2005. Disponível em: <http://www.petrochina.com.cn/english/tzgx/gslijg.htm>. Acesso em: 4/02/2007.
- PETROLEUM INTELLIGENCE WEEKLY (PIW). 2006. *The Top 100 Ranking The World's Oil Companies 2006*. Energy Intelligence Group. Disponível em: http://www.energyintel.com/datahomepage.asp?public_id=92. Acesso em: 15/03/2007.
- REPSOL YPF. 2005. Disponível em: http://www.repsolypf.com/es_es/todo_sobre_repsol_ypf/informacion_para_acionistas_e_inversores/. Acesso em: 05/02/2007.
- RIELD, E.J. 2004. An examination of long-lived asset impairments. *The Accounting Review*, 79(3):823-852.
- RILEY, S. 2002. *IAS 36 – Impairment of Assets. Association of Chartered Certified Accountants (ACCA)*, 1 fev. Disponível em: <http://www.acca.org>.

accaglobal.com/students/publications/student_accountant/archive/2002/23/315710. Acesso em: 24/11/2005.

SHELL. 2005. Disponível em: <http://www.shell.com/home/content/investor-en>. Acesso em: 03/02/2007.

STATOIL. 2005. Disponível em: <http://www.statOil.com/fin/NR303094.nsf?OpenData&base&lang=en>. Acesso em: 04/02/2007.

SALOMON, D.V. 1999. *Como fazer uma monografia*. 9^a ed., São Paulo, Martins Fontes, 414 p.

TOTAL. 2005. Disponível em: <http://www.total.com/en/finance/>. Acesso em: 03/02/2007.

Submetido em: 05/10/2007

Aceito em: 15/09/2009

PAULA DANYELLE ALMEIDA DA SILVA

PETROBRAS

Av. República do Chile, 65, 3.^o andar, sala 302, Centro
20031-912, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

JOSÉ AUGUSTO VEIGA DA COSTA MARQUES

FACC/UFRJ

Av. Pasteur, 250, sala 252, Urca,
22290-240, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

ODILANEI MORAIS DOS SANTOS

Faculdades IBMEC/RJ

Av. Presidente Wilson, 118, Secretaria Acadêmica, Centro
20030-020, Rio de Janeiro, RJ, Brasil